



172  
Rubrica



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO MARANHÃO**  
**CNPJ. n° 01.612.334/0001-89**

Rua Valmir Araújo, n° 111, Centro - CEP:65.294-000 - Junco do Maranhão/MA

**TERMO DE CONTRATO**

Processo Administrativo n° 002.02.10/2021  
Pregão Eletrônico N° 002/2021  
Contrato n° 002.02-1 - SEMAD

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JUNCO DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, E A EMPRESA AUTO POSTO COSTA EIRELE - ME, NA FORMA ABAIXO:**

O MUNICÍPIO DE JUNCO DO MARANHÃO, através da Prefeitura Municipal de Junco do Maranhão, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o n° 01.612.334/0001-89, com sede na Rua Valmir Araújo, n° 111, Centro, Junco do Maranhão - MA, nesse ato representado pelo seu ordenador geral, o Senhor, ANTONIO RODRIGUES DO NASCIMENTO FILHO - Prefeito Municipal, portador do RG n° 061566622017-8 e CPF n° 993.092.543-00, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa AUTO POSTO COSTA EIRELE - ME, CNPJ n° 21.553.464/0001-03, com sede na Av. Dayse de Sousa, n° 273, Centro, Maracáçumé - MA, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, ALDENI SANTOS DA COSTA, R.G. n° 20592982002-0, C.P.F. n° 987.613.233-49, tendo em vista o que consta no Processo n° 002.02.10/2021 e em observância às disposições da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n° 10.024, de 20 de Setembro de 2019 e na Lei n° 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto n° 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n° 002/2021, por Sistema de Registro de Preços - ARP n° 001/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa para aquisição de combustíveis e lubrificantes automotivos para atender as necessidades da prefeitura municipal de junco do maranhão, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

<b>EMPRESA: AUTO POSTO COSTA EIRELE - ME</b>
<b>CNPJ: 21.553.464/0001-03</b>
<b>ENDEREÇO: AV. Dayse de Sousa, n° 273, Centro, Maracáçumé/MA, CEP: 65.294-000</b>
<b>REPRESENTANTE: Aldeni Santos da Costa</b>
<b>E-MAIL: <span style="float: right;">TEL: (98) 98827-5019</span></b>

COMBUSTIVEL						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	
1	Gasolina comum	Litro	28.000	R\$ 5,18	R\$ 145.040,00	
2	Diesel B S500	Litro	28.000	R\$ 4,14	R\$ 115.920,00	
3	Diesel B S10	Litro	28.000	R\$ 4,18	R\$ 117.040,00	
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 378.000,00</b>	

Rua Valmir Araújo, n° 111, Centro - CEP: 65.294-000 - Junco do Maranhão/MA



133  
Rúbrica



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO MARANHÃO**  
CNEJ. n° 01.612.334/0001-89  
Rua Valmir Araújo, n° 111, Centro - CEP: 65.294-000 - Junco do Maranhão/MA

ITEM	DESCRIÇÃO	LUBRIFICANTES		VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
		UND.	QTD.		
4	Óleo lubrificante automotivo composição básica, tipo sae 15w40, 4 litros; nível de desempenho api ch-4, uso serviço leve ou pesado, aplicações motor diesel turbinado ou aspirado.	Litro	30	R\$ 90,00	R\$ 2.700,00
5	Óleo lubrificante automotivo composição básica, tipo sae 15w40, 20 litros; nível de desempenho api ch-4, uso serviço leve ou pesado, aplicações motor diesel turbinado ou aspirado.	Litro	30	R\$ 435,00	R\$ 13.050,00
6	Óleo lubrificante automotivo composição básica, tipo sae 15w40, 1 litro; nível de desempenho api ch-4, uso serviço leve ou pesado, aplicações motor diesel turbinado ou aspirado.	Litro	30	R\$ 30,00	R\$ 900,00
7	Óleo lubrificante api tc 2 tempos 1 litro		30	R\$ 30,00	R\$ 900,00
8	Óleo lubrificante api tc 2 tempos 500 ml	Litro	30	R\$ 18,00	R\$ 540,00
9	Óleo lubrificante automotivo composição básica, tipo sintético sae 20w50, 1 litro; nível de desempenho api sl, aplicação motor gasolina e etanol.	Litro	30	R\$ 30,00	R\$ 900,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 18.990,00</b>
<b>VALOR GLOBAL</b>					<b>R\$ 396.990,00</b>
(trezentos e noventa e seis mil, e novecentos reais)					

**2. CLAUSULA SEGUNDA - VIGENCIA**

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 05/02/2021 e encerramento em 31/12/2021, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**3. CLAUSULA TERCEIRA - PREÇO**

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 396.990,00 (trezentos e noventa e seis mil, e novecentos reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**4. CLAUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;  
Código da Ficha: 29;  
Órgão: 02 PODER EXECUTIVO;

Rua Valmir Araújo, n° 111, Centro - CEP: 65.294-000 - Junco do Maranhão/MA



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO MARANHÃO  
CNPJ. n.º 01.612.334/0001-89

Rua Valmir Araújo, n.º 111, Centro – CEP: 65.294-000 – Junco do Maranhão/MA

174  
Rubrica



Unidade: 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;  
Dotação: 04.122.0004.2003.0000. MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DASECRETARIA;  
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO;

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;  
Código da Ficha: 74;  
Órgão: 02 PODER EXECUTIVO;  
Unidade: 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;  
Dotação: 08.244.0020.2056.0000. MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SEC.MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;  
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO;

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PUBLICAS;  
Código da Ficha: 164;  
Órgão: 02 PODER EXECUTIVO;  
Unidade: 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PUBLICAS;  
Dotação: 15.122.0020.2003.0000. MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DASECRETARIA;  
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO;

### 5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 5.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei n.º 8.666, de 1993.
- 5.3. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa n.º 3, de 26 de abril de 2018.
- 5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

### 6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

- 6.1. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
  - 6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 6.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Rua Valmir Araújo, n.º 111, Centro – CEP: 65.294-000 – Junco do Maranhão/MA



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO MARANHÃO  
CNPJ. n.º 01.612.334/0001-89

Rua Valmir Araújo, n.º 111, Centro - CEP: 65.294-000 - Junco do Maranhão/MA

175  
Rubrica



6.7. O reajuste será realizado por apostilamento

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

#### 8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. A entrega dos produtos deverá ocorrer em conformidade com as necessidades da PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO MARANHÃO/MA e Secretaria Municipal de Administração, prazo que será definido no ato da emissão da ORDEM DE COMPRA e/ou FORNECIMENTO

#### 9. CLÁUSULA NONA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. Nos termos do art. 67 Lei n.º 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a realização dos serviços prestados, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666, de 1993.

9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições assumidas por ocasião da assinatura do Contrato.

10.2. Informar com antecedência as quantidades de produtos a serem adquiridas e entregues;

10.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada.

10.4. Comunicar à Contratada, por escrito, eventuais anormalidades de qualquer espécie, prestando os esclarecimentos necessários, determinando prazo para a correção das falhas;

10.5. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas

10.6. Designar servidor para acompanhar a fiel execução do Contrato, em cumprimento ao disposto no Artigo 67, da Lei N.º 8.666/93.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.2. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

11.3. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitarem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.5. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

Rua Valmir Araújo, n.º 111, Centro - CEP: 65.294-000 - Junco do Maranhão/MA



176  
Rubrica



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO MARANHÃO**  
CNPJ. nº 01.612.334/0001-89

Rua Valmir Araújo, nº 111, Centro – CEP: 65.294-000 – Junco do Maranhão/MA

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO**

13.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

13.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

13.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES**

14.1. É VEDADO À CONTRATADA:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fixarem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Rua Valmir Araújo, nº 111, Centro – CEP: 65.294-000 – Junco do Maranhão/MA



ESTADO DO MARANHÃO  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO MARANHÃO  
 CNPJ: nº 01.612.334/0001-89

Rua Valmir Araújo, nº 111, Centro - CEP: 65.294-000 - Junco do Maranhão/MA

Folha 177  
 Rubrica



**16. CLAUSULA DECIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS**

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

**17. CLAUSULA DECIMA SETIMA - PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, em Diário Oficial ou no sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade promotora da licitação, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**18. CLAUSULA DECIMA SETIMA - FORO**

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Maracáçumé/MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Junco do Maranhão/MA, 05 de fevereiro de 2021.

*[Assinatura]*

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO MARANHÃO/MA  
 Antônio Rodrigues do Nascimento Filho  
 Prefeito Municipal  
 CONTRATANTE

*[Assinatura]*  
 SOTO POSTO COSTA EIRELI - ME  
 CNPJ nº 21.553.464/0001-03

Aldeni Santos da Costa  
 Representante legal do fornecedor registrado - ARP  
 CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1) Duoforo Pinto Marques CPF Nº 014.719.363.09
- 2) Francisco Junior Martins CPF Nº 600.163.013.60

Rua Valmir Araújo, nº 111, Centro - CEP: 65.294-000 - Junco do Maranhão/MA



FLS. Nº 277  
 Proc. Nº 056/2021  
 Rubrica \_\_\_\_\_

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA**  
 Praça José Sarney, 178 - Centro - Santa Helena - CEP: 651.208-000  
 CNPJ Nº 06.226.583/0001-50



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014-2021-SRP-CPL/PMSH**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056/2021**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014-2021-SRP**

A Prefeitura Municipal de Santa Helena-MA, com sede Praça José Sarney, 178 - Centro - Santa Helena-MA - CEP: 65.208-000, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 06.226.583/0001-50, neste ato representado pelos Secretários, nomeado Maria José Ribeiro Oliveira, Secretária de Administração e Finanças, pela Portaria nº 002/GAB, de 01 de janeiro de 2021, inscrita no CPF sob o nº 855.062.903-06, portadora da Carteira de Identidade nº 00056813096 SSP/MA, nomeada Maria José Ribeiro Oliveira, Secretária de Administração e Finanças, pela Portaria nº 002/GAB, de 01 de janeiro de 2021, inscrita no CPF sob o nº 855.062.903-06, portadora da Carteira de Identidade nº 00056813096 SSP/MA, nomeada Jeanne Mayker Dias Lobato, Secretária de Educação, pela Portaria nº 003/GAB, de 01 de janeiro de 2021, inscrita no CPF sob o nº 531.459.333-53, portadora da Carteira de Identidade nº 3831187200098 SESP/MA, nomeado Fabio Silva Nascimento, Secretário de Saúde, pela Portaria nº 004/GAB, de 01 de janeiro de 2021, inscrito no CPF sob o nº 935.101.873-34, portador da Carteira de Identidade nº 001240522999 SESP/MA, nomeado Laurinete Lobato, Secretária de Assistência Social, pela Portaria nº 005/GAB, de 01 de janeiro de 2021, inscrita no CPF sob o nº 054.693.173-15, portadora da Carteira de Identidade nº 186881120011 GEJSPC/MA, a empresa S SORAES COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS - ME, inscrita no C.N.P.J sob o nº 08.632.920/0001-34, com sede à Avenida Duque de Caxias, nº 100, Centro, Santa Helena-MA, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, Socrates Soares, R.G. nº SSP/MA, C.P.F. nº 137.772.383-68, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 014/2021, publicada no 26 de fevereiro de 2021, processo administrativo nº 056/2021, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

**1. DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a Contratação de empresa para Fornecimento de Combustíveis e Lubrificantes, de interesse do Município de Santa Helena/MA, especificados nos itens do Termo de Referência, anexo do edital de Pregão Nº 014-2021-SRP-CPL/PMSH, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Discriminação	Unid.	Marca	Quant.	Preço Unitário	Preço Total
01	Combustível gasolina comum automotivo em conformidade com as características constantes no regulamento técnico ANP nº 006/2001.	LT	Petronac Combustíveis	114.500	R\$ 5,34	R\$ 611.430,00
02	Combustível gasolina ativada automotivo em conformidade com as características constantes no regulamento técnico ANP nº 006/2001.	LT	Petronac Combustíveis	50.000	R\$ 5,39	R\$ 269.500,00
03	Combustível óleo diesel comum automotivo em conformidade com as características constantes no regulamento	LT	Petronac Combustíveis	625.600	R\$ 4,27	R\$ 2.671.312,00



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA  
Praça José Sarney, 178 - Centro - Santa Helena - CEP: 65.208-000  
CNPJ Nº 06.226.583/0001-30

FLS. Nº 300  
Proc. Nº 19/2001  
Rubrica 8



	técnico ANP nº 006/2001.					
04	Combustível óleo diesel S-10 automotivo em conformidade com as características constantes no regulamento técnico ANP nº 006/2001.	LT	Petronac Combustíveis	524.000	R\$ 4,29	R\$ 2.247.960,00
05	Filtro de ar p/ caminhão	UND	Tecfil	150	R\$ 67,90	R\$ 10.185,00
06	Filtro de ar p/ ônibus	UND	Tecfil	80	R\$ 53,99	R\$ 5.119,20
07	Filtro lubrificante caminhão	UND	Tecfil	150	R\$ 45,81	R\$ 6.871,50
08	Filtro lubrificante ônibus	UND	Tecfil	40	R\$ 48,39	R\$ 1.935,60
09	Filtro lubrificante veículo leve psi 55	UND	Tecfil	70	R\$ 15,38	R\$ 1.076,60
10	Filtro lubrificante veículo leve psi 619	UND	Tecfil	140	R\$ 10,50	R\$ 1.470,00
11	Filtro p/ veículo pesado eq psi 519	UND	Tecfil	300	R\$ 10,50	R\$ 3.150,00
12	Graxa lubrificante chassi, balde com 20 Kg	UND	Jode	40	R\$ 268,00	R\$ 10.720,00
13	Graxa rolamento, balde com 20 kg	UND	Petronas	40	R\$ 380,00	R\$ 15.200,00
14	Graxa rolamento com 500g	UND	Petronas	56	R\$ 12,00	R\$ 672,00
15	Óleo lubrificante para veículo leve de 1L	UND	Motorfix	360	R\$ 19,00	R\$ 6.840,00
16	Óleo lubrificantes para moto de 1L	UND	Motorfix	220	R\$ 12,00	R\$ 2.640,00
17	Óleo lubrificante 3L	UND	Motorfix	160	R\$ 90,42	R\$ 14.467,20
18	Óleo 2 tempos 500ml	UND	Motorfix	600	R\$ 9,00	R\$ 5.400,00
19	Óleo 90w para caixa de marcha 1 litro	UND	Motorfix	30	R\$ 10,00	R\$ 300,00
20	Óleo de freio automotivo dot3 - 500 ml	UND	Motorfix	300	R\$ 9,10	R\$ 2.730,00
21	Óleo de freio automotivo dot4 - 500 ml	UND	Motorfix	300	R\$ 13,00	R\$ 3.900,00
22	Óleo hidráulico HR 68, balde com 20 litros	UND	Gulf	150	R\$ 263,00	R\$ 39.450,00
23	Óleo hidráulico direção, balde com 20 litros	UND	Motorfix	30	R\$ 335,00	R\$ 10.050,00
24	Óleo lubrificante para diferencial 85W/140 galão com 20 litros	UND	Motorfix	30	R\$ 360,00	R\$ 10.800,00
25	Óleo lubrificante automotivo, composição básica, 20w50, nível desempenho api cf-4/, aplicação motor gasolina, com 1 litro,	UND	Motorfix	506	R\$ 15,00	R\$ 7.590,00
26	Óleo lubrificante automotivo, composição básico tipo SAE 40 nível desempenho api cf-4/, aplicação motor diesel, galão com 20 L SW40	UND	Motorfix	600	R\$ 292,00	R\$ 175.200,00
27	Óleo lubrificante 15w40 galão com 20	UND	Gulf	300	R\$	R\$





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA**  
 Praça José Sarney, 178 - Centro - Santa Helena - CEP: 65.208-000  
 CNPJ Nº 06.226.583/0001-50



FLS. Nº 22  
 Proc. Nº 096/2011  
 Rubrica 18

litros		320,10	96.030,00
<b>Valor Total</b>			<b>R\$ 6.231.999,10</b>

**3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)**

- 3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Santa Helena-MA
- 3.2. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:
- 3.3.1 Secretaria de Administração e Finanças
- 3.3.2. Secretaria de Educação
- 3.3.3. Secretaria de Saúde
- 3.3.4. Secretaria de Assistência Social

**4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (item obrigatório)**

- 4.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.
- 4.1.1. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.
- 4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 4.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta) por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 4.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.
- 4.4.1. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas a aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA**  
Praça José Sarney, 178 - Centro - Santa Helena - CEP: 65.208-000  
CNPJ Nº 06.226.583/0001-30

FLS. Nº 111  
Proc. Nº 2010  
Rubrica [assinatura]



reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 - P).

- 4.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- 4.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
- 4.6.1 Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

#### 5. VALIDADE DA ATA

- 5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir do(a), não podendo ser prorrogada.

#### 6. REVISÃO E CANCELAMENTO

- 6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
- 6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
- 6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 6.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 6.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- 6.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA**  
Praça José Sarney, 178 - Centro - Santa Helena - CEP: 65.208-000  
CNPJ nº 06.226.583/0001-50

FLS. Nº 307  
Proc. Nº 056/2011  
Rubrica [assinatura]



contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- 6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;
- 6.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- 6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- 6.9.1. por razão de interesse público; ou
- 6.9.2. a pedido do fornecedor.

## 7. DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, Inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

FLS. Nº 304  
Proc. Nº 247/2021  
Rubrica



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA - MA**  
CNPJ nº 06.226.583/0001-50  
Praça José Sarney, 178 - Centro - Santa Helena-MA - CEP: 65.208-000

**8. CONDIÇÕES GERAIS**

8.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

8.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

8.3 A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Santa Helena - MA, 26 de fevereiro de 2021.

**Maria José Ribeiro Dliveira**  
Secretária de Administração e Finanças

**Jeanne Mayra Dias Lobato**  
Secretária de Educação

**Fabio Silva Nascimento**  
Secretário de Saúde

**Laraine Lobato**  
Secretária de Assistência Social

**S SOARES VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS - ME**  
Socrates Soares





ESTADO DO MARANHÃO  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E INFRAESTRUTURA



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP)

Nº do Pregão Presencial: 005/2021  
 Nº do Processo: 0000-00-00  
 Nº da ATA: 005 3/2021  
 Validade: 01/03/2022

Processo 005  
 236

PREAMBULO

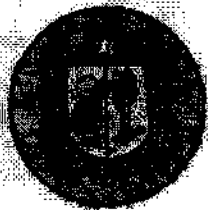
Aos 1 de Março de 2021, a Prefeitura Municipal de Cedral, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, inscrita no CNPJ nº 06.235.006/0001-24, com sede na Praça Governador Newton Bello, 66, Centro, Cedral, Maranhão, neste ato representada por Evaldilson Petronilio Silva, Secretário de Administração e Planejamento, brasileiro, casado(a), portador(a) do CPF nº 177.440.913-53, doravante denominado simplesmente GERENCIADOR, a empresa E RIBEIRO SOARES TEIXEIRA, CNPJ nº 08.434.872/0001-70, sediada na AV GOVERNADOR ANTONIO DINO, 125, CENTRO, MIRINZAL, MARANHÃO, e-mail [postodayse.mzf@hotmail.com](mailto:postodayse.mzf@hotmail.com), neste ato representada por, Etienne Ribeiro Soares Teixeira, brasileira, Casado(a), portador(a) do CPF nº 483.771.833, RG Nº 58581896-4 SSP/MA, residente e domiciliado na Av. Governador Antônio Dino, 125, Centro, Mirinzal, Maranhão, doravante simplesmente BENEFICIÁRIO, lavram a presente ATA de Registro de Preços (ARP), referente ao Processo Administrativo 0000-00-00 que deu origem ao Pregão Presencial 005/2021, que tem como objeto Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa para fornecimento de Combustíveis e Lubrificantes, RESOLVEM REGISTRAR PREÇOS, observadas as especificações, os preços e as quantitativos do termo de referência da Licitação referenciada, atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 10.520/2002, Lei 123/2006 (Lei das MEs e EPPs); Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007 - Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas de bens; da Lei Complementar Federal Nº 123/2006, da Lei Nº 8.666/1993, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta ATA em documento vinculativo e obrigacional às partes.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNID.	PREÇO TOTAL
1	COD: 461506   GASOLINA COMUM	Petrovia	LITRO	45000	R\$ 5,66	R\$ 254.250,00
3	COD: 461540   ÓLEO DIESEL S10	Petrovia	LITRO	190000	R\$ 4,70	R\$ 893.000,00
3	COD: 461549   ÓLEO DIESEL COMUM	Petrovia	LITRO	85000	R\$ 4,65	R\$ 395.250,00
TOTAL						R\$ 1.442.500,00

DOS QUANTITATIVOS POR UNIDADES PARTICIPANTES

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE TOTAL
1	COD: 461506   GASOLINA COMUM	LITRO	45.000
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - 20.000; Secretaria Municipal de Assistência Social - 7.000; Secretaria Municipal de Saúde - 10.000; Secretaria Municipal de Educação - 8.000;		
3	COD: 461540   ÓLEO DIESEL S10	LITRO	190.000
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - 60.000; Secretaria Municipal de Saúde - 60.000;		



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E INFRAESTRUTURA



Proc. 005/2021

Pág. 237

	Secretaria Municipal de Educação - 70.000; CODI 461549   ÓLEO DIESEL COMUM	CITRO	85.000
2	QUANTIDADES POR ORGÃO Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - 35.000; Secretaria Municipal de Educação - 50.000;		

**1. CLAUSULA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO**

- 1.1. Vincula-se à presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, o edital do Pregão Presencial Nº 005/2021 e a proposta de preços contendo os preços dos itens acima registrados.

**2. CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

- 2.1. A vigência da presente ATA de Registro de Preços (ARP) será de 12 (doze) meses, podendo ser verificado seu termo final o que consta no descritivo VALIDADE informado em seu cabeçalho.

**3. CLAUSULA TERCEIRA - GERENCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 3.1. O gerenciamento da Ata de Registro de Preços, nos aspectos operacional e contratual, caberá à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, através de servidor designado, competindo-lhe:
- 3.1.1. Efetuar controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações dos produtos ou serviços registrados;
  - 3.1.2. Efetuar os pedidos, juntando aos autos os quantitativos necessários e demais informações necessárias à emissão da nota de empenho ou contrato, se for o caso;
  - 3.1.3. Notificar o fornecedor registrado, via fax, telefone ou e-mail, para retirada da nota de empenho ou outro meio hábil para a contratação;
  - 3.1.4. Observar, durante a vigência da ATA, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;
  - 3.1.5. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado;
  - 3.1.6. Subsidiar a administração nos processos de aplicação de penalidade, inclusive quanto ao descumprimento de obrigações pelo fornecedor;
  - 3.1.7. Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na ATA;
  - 3.1.8. A presente ATA poderá ser utilizada para contratações do respectivo objeto, por qualquer outro da Administração Pública, Direta ou Indireta.

**4. CLAUSULA QUARTA - ALTERAÇÃO NA ATA E REVISÃO DE PREÇOS**

- 4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei Nº 8.666/93.
- 4.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos, bens ou serviços registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei Nº 8.666/93.
- 4.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, esta Prefeitura Municipal convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 4.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.



Proc. 005.9/2021

Pág. 238

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E INFRAESTRUTURA



- 4.5. Não havendo êxito nas negociações, esta Prefeitura Municipal deverá proceder a revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 4.6. Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro, momento em que se estabelece a equação econômico-financeira.

#### 5. CLAUSULA QUINTA - DA ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 5.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a presente ATA, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública, direta ou indireta, que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência desta Prefeitura Municipal.
- 5.2. Os órgãos ou entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da presente ATA, deverão consultar esta Prefeitura Municipal para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
- 5.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da presente ATA, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes desta ATA, assumidas com esta Prefeitura Municipal e/ou órgãos participantes.
- 5.4. As contratações adicionais a que se refere esta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens de instrumento convocatório e registrados na presente ATA para esta Prefeitura Municipal e órgãos participantes, não podendo ainda, exceder na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrada na mesma para esta Prefeitura Municipal e/ou órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

#### 6. CLAUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 6.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:
  - 6.1.1. Descumprir as obrigações assumidas nesta Ata de Registro de Preços;
  - 6.1.2. Não retirar a nota de empenho ou contrato, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
  - 6.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, quando este se tornar superior ao praticado no mercado;
  - 6.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei 8.666/93 ou no art. 7º da Lei Nº 10.520/02;
  - 6.1.5. O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas no instrumento convocatório e nesta ATA será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
  - 6.1.6. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados.

#### 7. CLAUSULA SETIMA - DA CONTRATAÇÃO

- 7.1. A contratação dos produtos/serviços ora registrados, será feita por intermédio de CONTRATO, observando-se o que segue:
  - 7.1.1. Fica reservado a Administração, o direito de substituir o contrato por outros instrumentos hábeis, tais como CARTA-CONTRATO, NOTA DE EMPENHO, AUTORIZAÇÃO DE COMPRA (ora denominada Ordem de Fornecimento) ou ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO, conforme preceitua o artigo 62 da Lei Federal 8.666/93 alterações posteriores.
  - 7.1.2. É dispensável o contrato e facultada a substituição prevista no item acima, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005.9/2021 | PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2021  
PRAÇA GOV. NEWTON BELLO, 66, CENTRO - CEDRAL/MA - CEP: 65.260-000



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E INFRAESTRUTURA



Proc. 005/2021

Pág. 239

adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica, conforme disposto no artigo 62, §4º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

7.1.3. Vinculam-se aos outros instrumentos hábeis mencionados no item anterior, independentemente de transcrição, todas as cláusulas constantes na minuta do contrato (Anexo do edital do Pregão Eletrônico em epígrafe, bem como esta Ata de Registro de Preços e a proposta de preços da empresa vencedora.

**8. CLAUSULA OITAVA - DO DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 8.1. São partes integrantes da presente ATA, independentemente de sua transcrição, o Edital do Pregão citado no cabeçalho e as propostas das licitantes;
- 8.2. A existência da presente ATA de Registro de Preços (ARP) não obriga esta Administração a firmar futuras solicitações;
- 8.3. Demais obrigações serão dirimidas em contrato administrativo que possa ser firmado entre esta Prefeitura Municipal e o fornecedor, constante em minuta anexado ao instrumento convocatório;
- 8.4. Integra a presente Ata de Registro de Preço, o Anexo I, com o cadastro de reserva das empresas signatárias que aceitam cotar os produtos/serviços com os preços iguais ao do licitante vencedor do Pregão Eletrônico e referência;
- 8.5. Fica eleito a Comarca responsável pela cidade de Cedral como Foro para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente ATA de Registro de Preços (ARP), que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciado têm, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudança de domicílio de qualquer das partes.

Cedral - MA, 1 de março de 2021.

PELA GERENCIADORA

*José Ribamar Barbosa*  
José Ribamar Barbosa  
Sec. Fazenda e Infraestrutura  
Prefeitura de Cedral - MA  
Futura 6027021  
José Ribamar Barbosa

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E INFRAESTRUTURA

PELO BENEFICIÁRIO

*Etienne Ribeiro Soares Teixeira*  
Etienne Ribeiro Soares Teixeira  
E RIBEIRO SOARES TEIXEIRA



[Faint, mostly illegible text, possibly a list or table of items]

Assinado e rubricado por:  
[Illegible Name]  
[Illegible Title]

10

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 005/2021 – CPL/PMBB  
PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2021  
CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 043/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICIPIO DE BURITI  
BRAVO/MA E A EMPRESA FVL COMBUSTÍVEIS  
LTD A – EPP (CNPJ n° 28.546.102/0001-80)  
QUE TEM POR OBJETO O FIM ADIANTE  
ESPECIFICADO, NOS TERMOS DAS CLÁUSULAS  
A SEGUIR AJUSTADAS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BURITI BRAVO, estado do Maranhão, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 06.052.138/0001-10, com sede na Praça Rita de Cássia Aires Coimbra, s/n – COHAB, CEP: 65.685-000 em Buriti Bravo/MA, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal, Sra. Luciana Borges Leocádio, brasileira, divorciada, professora, portadora da Cédula de Identidade/RG n° 1.298.252 SSP PI e inscrita no CPF n° 476.517.843-91, residente e domiciliada na Rua Astolfo Sena, n° 132, Centro em Buriti Bravo/MA.

CONTRATADA: FVL COMBUSTÍVEIS LTDA – EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 28.546.102/0001-80, sediada na Rodovia MA-034 Km 1201 Povoado Laranjeiras, Buriti Bravo - MA, neste ato representada pelo Sr. Carlos Alberto Pereira Lopes, brasileiro, casado, empresário, RG n° 1402785 SSP MA, CPF n° 687.857.633-49 residente em Buriti Bravo/MA.

Os Contratantes acima qualificados, tendo entre si justo e avençado, celebram o presente ajuste oriundo do Pregão Presencial n° 001/2021 instruído através do Processo Administrativo n° 005/2021 – CPL/PMBB, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n° 8.666/93 e demais legislações pertinentes, nos termos das cláusulas adiante esposadas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste ajuste o REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO PARCELADA DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS COMPONENTES DA FROTA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BURITI BRAVO/MA, conforme especificações constantes neste Contrato Administrativo.

1.2. Independentemente de transcrição, são partes integrantes deste Contrato Administrativo o edital do Pregão Presencial n° 001/2021 e seus anexos, bem como seu respectivo Termo de Referência e a Proposta de Preços apresentada pela empresa vencedora, instrumentos presentes no Processo Administrativo n° 005/2021 – CPL/PMBB, vinculando esta avença para todos os efeitos legais.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATADO

2.1. O valor global contratado no presente ajuste, para fornecimento do objeto licitado, é de R\$ 983.200,00 (novecentos e oitenta e três mil e duzentos reais), conforme proposta apresentada no Pregão Presencial n° 001/2021.

COMBUSTÍVEIS					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	MED.	QUANT.	VLR. UNIT.	1º LUGAR
01	ÓLEO DIESEL COMUM	LT	100.000	R\$ 3,90	FVL COMBUSTÍVEIS LTDA – EPP

02	ÓLEO DIESEL S10	LT	100.000	R\$ 3,98	FVL COMBUSTÍVEIS LTDA – EPP
03	GASOLINA COMUM	LT	40.000	R\$ 4,88	FVL COMBUSTÍVEIS LTDA – EPP

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES**

3.1. Este Contrato tem vigência até 31 de março de 2022, contados de sua assinatura.

3.2. Compete as partes, de comum acordo, nos termos previstos neste instrumento, na Lei n° 8.666/93 e outras disposições legais, realizar por escrito através de Termo Aditivo, alterações contratuais que julgarem convenientes. Sendo reservado à Administração Pública, na busca pelo interesse administrativo, alterar unilateralmente a presente pacto, conforme permissivo legal.

3.3. O Contrato firmado poderá ser prorrogado, caso se enquadre na prerrogativa prevista no inciso II do art. 57 da Lei n° 8.666/93, desde que seja interessa das partes envolvidas e sejam preservadas todas as vantagens para a municipalidade, cumpridas as formalidades legais.

3.4. A Contratada se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme dispõe o art. 65, § 1°, da Lei n° 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO**

4.1. Os recursos financeiros para a despesa decorrente desta contratação correm por conta do Município de Buriti Bravo/MA, devidamente assegurados com a seguinte dotação orçamentária – Fonte dos recursos: FPM, ISS, IPTU, IPVA, ICMS, FUNDEB, FMS, FMS e demais recursos próprios. Despesa: 01 Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças 04.122.0005.2004.0000 Manutenção e Func. da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 03 Secretaria Municipal de Saúde 10.301.0020.2021.0000 Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Saúde 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 06 Secretaria Municipal de Desenv. Social, Cidadania e Trabalho 08.244.0076.2047.0000 Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Desenvolvimento Social, Cidadania e Trabalho 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 07 Fundo Municipal de Assistência Social 08.122.0005.2044.0000 Manutenção e Funcionamento do Fundo Municipal de Assistência Social 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 08 Fundo Municipal de Saúde 10.301.0020.2062.0000 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 09 Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB 12.361.0030.2065.0000 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental - FUNDEB 40% 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PARTE CONTRATADA**

5.1. Para a execução deste contrato, entre outras, constituem obrigações da Contratada:

a) Prestar o serviço o objeto da presente licitação, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência e edital, inclusive no que tange aos prazos, condições e locais de entrega, mediante solicitação de fornecimento feito pelo Município sob pena de rescisão de contrato.

b) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da entrega do objeto desta licitação, inclusive materiais, mão de obra, locomoção, transporte, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciária, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes de sua execução.

c) Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.

d) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados ao Contratante ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.

e) A Contratada comprometer-se-á a dar total garantia quanto a qualidade dos produtos fornecidos, bem como efetuar a substituição, totalmente às suas expensas, de qualquer material fornecido fora das especificações constantes da proposta apresentada, quando requisitado pelo Contratante.

f) Comunicar imediatamente, por escrito, ao Contratante, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada, como também informar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

g) Assumir todas e quaisquer reclamações e encargos decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do contrato, e que sejam ajuizados contra o Contratante por terceiros.

h) Manter durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação na licitação e contratação.

i) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no Termo de Contrato.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PARTE CONTRATANTE

6.1. São obrigações do Município de Buriti Bravo/MA, por intermédio de suas secretarias, fundos e órgãos:

a) Receber os produtos adjudicados, verificando as condições de entrega, conferindo a compatibilidade das especificações constantes da Nota Fiscal com a Nota de Empenho e atestando seu recebimento.

b) Permitir o acesso dos empregados da licitante vencedora às dependências do Contratante para a entrega dos materiais proporcionando todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições ora ajustadas.

c) Promover, por meio de servidores especialmente designados, o acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato Administrativo sob os aspectos quantitativos e qualitativos, dando aceite observando o detalhamento contido neste Termo ou devolvendo para substituição, os que porventura não atenderem as descrições e especificações exigidas, sem ônus para o Contratante.

d) Efetuar o pagamento dos bens fornecidos pela Contratada, em até 30 (trinta) dias após recebimento definitivos dos produtos e após atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo fiscal, comprovando o efetivo fornecimento dos produtos.

e) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua Proposta de Preços.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Os objetos deverão ser entregues diretamente nos locais indicados na Ordem de Fornecimento, de acordo com a necessidade de consumo, até a quantidade limite contratada, no prazo de até 05 (cinco) dias contados da data de entrega da Nota do Empenho e Autorização de Fornecimento ao fornecedor, sem qualquer acréscimo adicional para a Administração independentemente da quantidade solicitada.

7.2. Os bens serão recebidos provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do edital e da proposta e, em seguida, definitivamente, após a verificação da conformidade dos mesmos e sua consequente aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias úteis do recebimento provisório.

7.3. Acaso insatisfatória a verificação dos produtos, será lavrado termo de recusa dos mesmos, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo a ser determinado pelo setor competente, mediante a comunicação formal da Administração do Setor à Contratada, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Buriti Bravo/MA, até 30 dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao fornecimento definitivo dos bens, acompanhado da nota fiscal/fatura, emitida juntamente com recibo em 04 (quatro) vias de igual valor, cópia do contrato, nota de empenho, cópia das certidões de regularidade junto ao INSS e FGTS certidão conjunta de dívidas ativas e débitos fiscais junto à união, certidão negativa de débitos junto a fazenda estadual, certidão negativa de débitos municipais, ordem de fornecimento do objeto, firmado pela autoridade competente, e em conformidade com o disposto no art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei 8.666/93.

8.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

8.3. Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega dos produtos e/ou prestação dos serviços.

#### CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

9.1. Não haverá reajustamento nos preços propostos, salvo, se por razões supervenientes, os prazos ultrapassarem o período de 12 (doze) meses a partir da data base e serão realizados conforme os procedimentos:

a) O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, instituído pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

b) A data base adotada será a data 01 (um) ano posterior ao início da vigência contratual.

c) Para o cálculo do reajustamento será utilizada a seguinte fórmula:

$R = V \times I - I_0 = \text{onde:}$

$I_0$

R - Valor do reajustamento calculado;

V - Valor contratual do objeto a ser reajustados;

I - Índice (IPCA), correspondente a data do reajuste (12 meses da data base);

$I_0$  - Índice (IPCA), correspondente à data base.

9.2. Somente ocorrerá este reajuste para as parcelas que ultrapassem o período mencionado e caso o adimplemento da obrigação das parcelas a realizar não estejam atrasadas por culpa da Contratada, conforme solicitações de fornecimento realizadas pelo Contratante.

9.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pelo índice anual vigente, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

9.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição mediante aditamento do Contrato, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização da execução desta avença será exercida por fiscal de contrato ou equipe de fiscais designados pela Administração municipal. O fiscal designado anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma, conforme art. 58, inciso III, e art. 67, § 1º e § 2º da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

11.1. A Contratada estará sujeita à imputação das penalidades, conforme decidir a autoridade competente em caso de cometimento de infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93, ante a eventual inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para ao Contratante.

b) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária e de 1,0% (um por cento) por dia, após o trigésimo dia de atraso acumulada com as multas cominatórias abaixo:

b.1) Multa de 5,0% (cinco por cento) do valor do total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento).

b.2) Multa de 10,0% (dez por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante.

c) Suspensão temporária do direito de participar em licitação ou impedimento de contratar com a entidade licitante e descredenciamento no SICAF, por prazo não superior a 02 (dois) anos, entre outras, nas hipóteses:

c.1) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato.

c.2) Ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto.

c.3) Não manter a Proposta de Preços apresentada no certame licitatório.

c.4) Falhar gravemente na execução do contrato.

c.5) Na reiteração excessiva de mesmo comportamento, já punido ou omissão de providências para reparação de erros.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados, entre outros comportamentos e em especial quando:

d.1) Apresentar documentação falsa exigida para o certame.

d.2) Comportar-se de modo inidôneo.

d.3) Cometer fraude fiscal.

d.4) Fraudar na execução do contrato.

11.2. Também fica sujeito às penalidades do art. 87, incisos III e IV, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, a Contratada que:

a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, no qual será assegurado o contraditório e a ampla defesa à Contratada, com comunicações realizadas por meio do Diário Oficial do Município, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93.

11.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

11.5. As multas poderão ser cominadas de forma cumulativa.

11.6. Os valores das multas aplicadas serão descontados "ex-officio" de qualquer crédito existente da Contratada, junto ao Município Contratante, ou cobrado administrativa ou judicialmente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. Constituem motivos para rescisão do contrato as hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

12.2. O presente ajuste poderá ser rescindido unilateralmente ou por acordo entre as partes nas formas e condições definidas na legislação vigente.

12.3. Para a rescisão unilateral a Contratante deve proceder à notificação da empresa Contratada, por escrito, concedendo prazo mínimo de 05 (cinco) dias corridos para apresentação de suas razões, sem que lhe caiba qualquer ônus. Dispensa-se este prazo quando o motivo da rescisão for imputável à Contratada.

12.4. Por meio deste ajuste, as partes interessadas reconhecem os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICADA E CASOS OMISSOS

13.1. Este Contrato Administrativo será regido pelas normas presentes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; legislações complementares; regulando-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

13.2. Os instrumentos legais mencionados no item anterior, bem como os princípios que regem a atuação da Administração Pública e as normas relativas a contratos, devem dirimir os casos omissos eventualmente identificados no curso da execução contratual.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE REGULARIDADE

14.1. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do ajuste, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por aqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, para o ramo pertinente, como previsto nos artigos 27 a 31 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. O extrato resumido do Instrumento do Contrato será publicado pelo ente Contratante no Diário Oficial do Município, em cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO



16.1. Fica eleito o foro da cidade e comarca de Buriti Bravo/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, que depois de lido e achado conforme é assinado pelos Contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Buriti Bravo/MA, 08 de fevereiro de 2021.

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI BRAVO/MA  
Sra. Luciana Borges Leocádio  
Contratante

  
FV COMBUSTÍVEIS LTDA - EPP  
(CNPJ nº 28.086.002/0001-80)  
Sr. Carlos Alberto Varella Lopes

Testemunhas:  
01 - Nome:  
CPF:  
02 - Nome:  
CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ZÉ DOCA



ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002.077/2020  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2020  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 077/2020

O MUNICÍPIO DE ZÉ DOCA, Unidade Política do Estado do Maranhão, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, portador do CNPJ nº 12.122.065/0001-99, com sede na Avenida Militar, S/N, Vila do Bec, CEP 65.365-000, Zé Doca/MA, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelos ordenadores de despesa o Despesa Secretário Municipal de Educação o Sr. Francisco Van Hallen Lucas Muciel de Sousa, conforme Portaria 004/2020, Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e da Mulher o Sra. Angela Regina Moura Barros, conforme Portaria 024/2018, Ordenador de Despesa Secretário Municipal de Administração Turismo Indústria e Comércio o Sr. José Jailton Ferreira Santos, conforme Portaria 069/2020 e Secretária Municipal de Saúde a Sra. Isaura Cristina Araújo de Macedo Lima, conforme portaria 070/2020, RESOLVE registrar os preços dos produtos propostos pela empresa abaixo qualificada, doravante denominada C. O. DA SILVA MELO & CIA LTDA considerando a homologação do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2020-CPL/PMZD, formalizado nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 077/2020-PMZD, com fundamento na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e pela Lei Complementar nº 135/2016, Decreto Federal nº 3.555/2000, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto nº 9.488/2013, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes a espécie; mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E PREÇOS REGISTRADOS

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto as eventuais aquisições de combustível e lubrificantes para o município, visando contratações futuras e eventuais destinadas à Prefeitura Municipal de Zé Doca, nas especificações, quantidades e preços abaixo, obedecidas as condições definidas nesta Ata, no Edital e seus Anexos e na Proposta vencedora, parte integrante deste documento independente de transcrição.

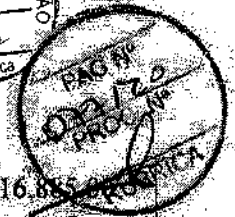
BENEFICIÁRIO DA ATA: C. O. DA SILVA MELO & CIA LTDA		
CNPJ: 22.105.176/0001-40	FONE/FAX:	
ENDEREÇO: Rod. BR 316, nº 443, Zé Doca/MA		
E-MAIL: postozedoca@outlook.com		
REPRESENTANTE LEGAL: Cristiane da Oliveira da Silva Melo		
CPF Nº: 922.965.803-10	RG Nº: 000106355299-8 SSP/MA	
DADOS BANCÁRIOS:		
BANCO: BRANCO DO BRASIL	AGÊNCIA: 5730-4	CONTA: 77.000-00

Valor total da ata R\$ 5.492.291,40 (Cinco Milhões e Quatrocentos e Noventa e Dois Mil e Duzentos e Noventa e Um Reais e Quarenta Centavos).

Item	Especificações Gerais	Unidade	Quantidade	Valor	Total
1	Diesel Comum	LTS	600.000	3,89	2.334.000,00
3	Etanol	LTS	100.000	3,85	385.000,00
4	Gasolina comum	LTS	300.000	4,93	1.479.000,00
5	Gasolina Aditivada	LTS	200.000	4,94	988.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ZÉ DOÇA



6	OLEO LUBRIFICANTE SAE 40 - 20 Litros	BD	50	337,70	16.855,00
7	OLEO 90 LUBRIFICANTE PARA CX MARCHA - 20 Litros	BD	160	344,42	55.107,20
8	OLEO HIDRAULICO 68 - 20 Litros	BD	140	282,09	39.492,60
9	OLEO 140 PARA DIFERENCIAL - 20 Litros	BD	70	268,95	18.826,50
10	OLEO PARA FREIO DOT 3	1/2 LT	350	27,47	9.614,50
11	OLEO PARA FREIO DOT 4	1/2 LT	100	39,97	3.997,00
12	OLEO LUBRIFICANTE ISW40 - 20 Litros	BD	330	357,78	125.223,00
13	OLEO 80W90 PARA DIFERENCIAL	LT	220	130,47	28.703,40
14	OLEO LUBRIFICANTE 20W50	LT	260	32,47	8.442,20
<b>Totalização:</b>					<b>5.492.291,40</b>

**CLAUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO**

2.1. A Prefeitura Municipal de Zé Doça e o BENEFICIÁRIO se vinculam plenamente à presente Ata de Registro de Preços e aos documentos adiante enumerados, que integram o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 075/2020-PMZD** e que são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição:

- a) Termo de Referência;
- b) Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2020-CPL/PMZD;
- c) Proposta de Preços do BENEFICIÁRIO e demais documentos apresentados no procedimento de licitação;

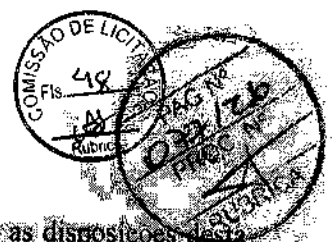
**CLAUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

3.1. A presente Ata de Registro de Preços e os eventuais Contratos Administrativos reger-se-ão pelas seguintes normas:

- a) Constituição Federal de 1988;
- b) Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como suas alterações posteriores;
- c) Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014 e pela Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016;
- d) Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;
- e) Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000;
- f) Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013;
- g) Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015;
- h) Decreto Federal nº 9.488, de 30 de agosto de 2018;
- i) Edital do PREGÃO ELETRÔNICO e seus anexos;
- j) Instrução Normativa nº 005/2014-SL TI/MPOG, enquanto parâmetro de boa prática;
- k) demais normas regulamentares aplicáveis à matéria;
- l) subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ZÉ DOCA



3.2. Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições desta Ata de Registro de Preços e as disposições dos documentos que a integram, deverá prevalecer o conteúdo de suas cláusulas.

3.3. Os casos omissos serão decididos pela Prefeitura Municipal de Zé Doca, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

### CLAUSULA QUARTA – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses contados de sua publicação, vedada sua prorrogação, conforme dispõe o artigo 15, § 3º, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993.

### CLAUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA AS FUTURAS CONTRATAÇÕES

5.1. O **BENEFICIÁRIO** obrigará-se a cumprir todas as condições dispostas nesta Ata de Registro de Preços, assumindo a partir de sua assinatura o compromisso de atender as aquisições solicitadas pela Prefeitura Municipal de Zé Doca, ficando ainda sujeita às penalidades cabíveis pelo descumprimento de qualquer de suas Cláusulas.

5.2. A Ata de Registro de Preços não obriga a Prefeitura Municipal de Zé Doca a firmar as contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a realização de licitação específica para a aquisição dos produtos pretendidos, hipótese em que ficará assegurado ao **BENEFICIÁRIO** a preferência na contratação, desde que a sua Proposta atenda as mesmas condições do licitante vencedor, consoante dispõe o artigo 16, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

### CLAUSULA SEXTA – DA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

6.1. As contratações com o **BENEFICIÁRIO** da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela Prefeitura Municipal de Zé Doca por meio de Contrato Administrativo, respeitado o princípio da anualidade previsto no artigo 57, "caput", da Lei Federal nº 8.666/1993.

6.2. O **BENEFICIÁRIO** da Ata de Registro de Preços será convocado pelo Gestor do Contrato para retirar a Nota de Empenho da Despesa e assinar o Contrato Administrativo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da convocação, sob pena de decair o direito à contratação:

6.2.1. O prazo para a assinatura do Contrato estabelecido no item anterior poderá ser prorrogado por igual período quando solicitado pelo **BENEFICIÁRIO** durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Zé Doca.

6.3. É facultado à Prefeitura Municipal de Zé Doca, quando o **BENEFICIÁRIO** não comparecer, não apresentar todos os documentos de regularidade exigidos, recusar-se a retirar a Nota de Empenho da Despesa e a assinar o Contrato Administrativo, ou tiver seu registro cancelado, convocar licitante do **CADASTRO DE RESERVA**, observada a ordem de classificação, uma na falta da outra, para fornecer o material que se pretende adquirir, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo **BENEFICIÁRIO**, ou revogar este Pregão, independentemente da aplicação das sanções previstas neste Edital.

6.3.1. É facultado ao Pregoeiro reabrir o certame com a convocação dos licitantes remanescentes, quando não houver opção decorrente do **CADASTRO DE RESERVA**.

6.3.2. Na sessão de reabertura do Pregão, o Pregoeiro deverá negociar diretamente com a proponente, obedecida a ordem crescente de preços das propostas remanescentes, para que seja obtido preço melhor.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ZÉ DOCA



6.3.3. A recusa em retirar a Nota de Empenho da Despesa, assinar o Contrato Administrativo, sem motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Zé Doca, observado o prazo estabelecido no item anterior, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e implicará na aplicação das sanções previstas na Clausula Onze, item 11.2, desta Ata.

6.4. Para a assinatura do Contrato Administrativo, o BENEFICIÁRIO deverá ser representada por sócio que tenha poderes de administração ou por procurador com poderes específicos apresentando no ato cópia do instrumento comprobatório.

6.5. O BENEFICIÁRIO se obriga a manter, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas nesta licitação.

6.6. No ato da assinatura do Contrato Administrativo, o BENEFICIÁRIO deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Estadual;
- c) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Estadual;
- d) Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Municipal;
- e) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Municipal;
- f) Certificado de Regularidade do FGTS-CRE;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.

### CLAUSULA SÉTIMA - DOS PROCESSOS DE COMPRAS

7.1. Após a celebração do Contrato Administrativo indicado na Clausula anterior, cada Órgão Participante deverá formalizar "Processo de Compra" específico, sempre que houver necessidade de contratação, com a indicação dos produtos que se pretende adquirir, observadas as normas internas pertinentes à instrução dos autos.

7.2. Os processos de compras deverão ser encaminhados para consulta prévia do ÓRGÃO GERENCIADOR, a fim de obter os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados.

7.3. A execução das eventuais e futuras contratações será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor do Contrato ou Comissão de Fiscalização, nos termos do artigo 65 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/1993.

7.3.1. Competirá ao Gestor do Contrato ou Comissão de Fiscalização dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto, de tudo dando ciência à autoridade competente, para as medidas cabíveis.

### CLAUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

8.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo à Prefeitura Municipal de Zé Doca, por intermédio do Órgão Gerenciador, promover as negociações junto ao BENEFICIÁRIO, observadas as disposições contidas no artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Prefeitura Municipal de Zé Doca deverá:

- a) Convocar o BENEFICIÁRIO visando a negociação para redução de preços e sua adequação praticado no mercado;
- b) Frustrada a negociação, o BENEFICIÁRIO que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;
- c) Convocar os fornecedores integrantes do CADASTRO DE RESERVA, observando a ordem de classificação da licitação, visando a igual oportunidade de negociação;

d) Caso não haja mais opção no CADASTRO DE RESERVA, a Prefeitura Municipal de Zé Doça poderá convocar as licitantes remanescentes para negociação.

8.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados o **BENEFICIÁRIO** não puder cumprir o compromisso, o **Órgão Gerenciador** poderá:

a) Convocar os fornecedores integrantes do CADASTRO DE RESERVA para negociarem a majoração dos preços, devendo restar comprovado que o novo preço ainda é mais vantajoso à Administração, frente aos valores praticados no mercado. Caso não haja mais opção no CADASTRO DE RESERVA, a Prefeitura Municipal de Zé Doça poderá convocar as licitantes remanescentes para negociação;

b) No caso de fracasso na negociação, liberar os fornecedores do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

8.4. Não havendo êxito nas negociações a Prefeitura Municipal de Zé Doça deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços ou de item desta, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

### CLAUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O registro do preço do fornecedor será cancelado quando:

a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido nesta Ata, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/1993 ou no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "b" e "d" será formalizado por despacho do **Órgão Gerenciador** da Prefeitura Municipal de Zé Doça, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.3. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas nas alíneas "a" e "b" acarretará, ainda, a aplicação das penalidades cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento desta Ata, devidamente comprovado e justificado:

a) Por razão de interesse público; ou

b) A pedido do fornecedor.

9.5. Em quaisquer das hipóteses acima, concluído o Processo, a Prefeitura Municipal de Zé Doça fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos **BENEFICIÁRIOS** a nova ordem de registro.

### CLAUSULA DEZ - DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por órgãos e entidades da Administração Pública ou entidades privadas que não tenham participado do certame licitatório ("Carteira"), mediante prévia consulta à Secretaria Municipal de Administração para adesão, desde que devidamente comprovada a vantagem e observadas as normas em vigor, conforme dispõe o artigo 22, caput, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

10.1.1. Os órgãos e entidades que não participaram do Sistema de Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão formalizar o processo administrativo de adesão junto à Secretaria Municipal de Administração que se manifestará quanto a possibilidade de adesão, conforme dispõe o artigo 22, § 1º, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

10.1.2. Caberá ao **BENEFICIÁRIO** desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que este novo compromisso não prejudique as obrigações presentes e futuras assumidas com a Prefeitura Municipal de Ze Doca, conforme dispõe o artigo 22, § 2º, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

10.1.3. As aquisições adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (um por cento) dos quantitativos dos itens registrados nesta Ata decorrente deste Pregão, conforme o artigo 22, § 3º, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

10.1.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado nesta Ata, independente do número de órgãos não participantes que venham a aderir, conforme o artigo 22, § 4º, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

10.1.5. Após a autorização da Secretaria Municipal de Administração, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias consecutivos, observado o prazo de vigência desta Ata, conforme o artigo 22, § 6º, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

10.1.6. A Secretaria Municipal de Administração não responde pelos atos praticados no âmbito do órgão participante e do órgão.

#### CLÁUSULA ONZE – DAS PENALIDADES

11.1. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/2002 e na Lei Federal nº 8.666/1993.

11.2. Conforme previsto no Edital, caso algum licitante, injustificadamente, não comparecer ou recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços, não comparecer ou recusar-se a retirar a Nota de Empenho, ou a assinar o Contrato e a Ordem de Fornecimento, ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Ze Doca, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a teor do disposto no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor global da Proposta de Preços, devidamente atualizada.

11.3. O atraso injustificado na entrega ou substituição dos produtos sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes multas de mora, garantida a ampla defesa e o contraditório:

- a) Multa moratória diária de 0,06% (seis centésimos por cento), incidente sobre o valor total dos produtos entregues com atraso, até o limite de 10% (dez por cento);
- b) Multa moratória diária de 0,06% (seis centésimos por cento), incidente sobre o valor total dos produtos reprovados no recebimento provisório ou que apresentem defeito de fabricação ou impropriedades, até o limite de 10% (dez por cento).

11.4. Além da multa aludida no item anterior, a Prefeitura Municipal de Ze Doca poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções ao **BENEFICIÁRIO**, quando **CONTRATADA**, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:

- a) Advertência;
- b) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.5. As sanções previstas nas alíneas 'a', 'c' e 'd' poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea 'b'.

11.6. Caberá ao Gestor do Contrato ou Comissão de Fiscalização, propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

11.7. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela Prefeitura Municipal de Zé Doça.

11.8. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.

11.9. O licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante previsto no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002.

#### CLAUSULA DOZE - DAS COMUNICAÇÕES

12.1. Qualquer comunicação entre as partes a respeito desta Ata ou das eventuais e futuras contratações, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

#### CLAUSULA TREZE - DA PUBLICAÇÃO

13.1. A Prefeitura Municipal de Zé Doça fará publicar o extrato da presente Ata de Registro de Preços na imprensa oficial.

#### CLAUSULA CATORZE - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, da Comarca de Zé Doça, Estado do Maranhão para dirimir toda e qualquer questão que derivar da presente Ata de Registro de Preços e das Ordens de Fomento dela decorrentes.

14.2. Nada mais havendo a tratar, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços, na presença das testemunhas abaixo designadas, em 02 (duas) vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessoras para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

Zé Doça - MA, 25 de janeiro de 2021.

  
Francisco Van Hallen Lucas Maciel de Sousa  
Ordenador de Despesa - Portaria 004/2020  
Secretário Municipal de Educação  
Contratante





PREFEITURA MUNICIPAL DE ZE DOCA



*Angela Regina Moura Barros*

Angela Regina Moura Barros  
Ordenador de Despesa - Portaria 024/2018  
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e da Mulher  
Contratante

*Isaura Cristina Araujo de Macedo Lima*

Isaura Cristina Araujo de Macedo Lima  
Ordenador de Despesa - Portaria 070/2020  
Secretaria Municipal de Saude e Saneamento Ambiental  
Contratante

*Jose Jailton Ferreira Santos*

Jose Jailton Ferreira Santos  
Ordenador de Despesa - Portaria 069/2020  
Secretaria Municipal de Administracao  
Contratante

*Cristiane da Silva Melo*

C. O. DA SILVA MELO & CIA LTDA  
CNPJ 22.105.176.0001-40  
Sr. Cristiane da Oliveira da Silva Melo  
CPF N° 922.965.803-10 SSP/MA  
Contratada

TESTEMUNHA

CPF N°

*782965118291*

CPF N°

*33472610141*



Prefeitura Municipal de Monção  
CNPJ: 06.190.243/0001-16  
Praça Presidente Kennedy, s/nº, Centro – Monção/MA CEP: 65.360-000

PREFEITURA MUNICIPAL  
DE MONÇÃO - MA  
Folha nº \_\_\_\_\_  
Proc. Adm.: 051.01/2020

Contrato nº 030201 / 2021

Processo nº 051.01/2020

Pregão Presencial SRP nº 01/2021/CCL

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E SEUS DERIVADOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS PRÓPRIOS E A SERVIÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO E SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONÇÃO – MARANHÃO / SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO E A EMPRESA ROSENO COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR PRODUZIDAS:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONÇÃO/MA, sediada na Praça Pres. Kennedy, s/nº, Centro, MONÇÃO/MARANHÃO, inscrita no CNPJ sob o nº 06.190.243/0001-16, e a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO / SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO, doravante denominadas CONTRATANTES, neste ato representada por Ato de Delegação, pela Secretária Municipal de Finanças e Planejamento (Ordenadora de Despesas), a Sr.ª Kedma Oliveira Nussala, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF nº 437.860.143-53, residente e domiciliada nesta cidade de Monção/MA, e do outro lado, a firma/empresa ROSENO COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 08.882.902/0001-00, doravante denominada CONTRATADA sediada na Avenida Nagib Haickel – Alto do Coco, s/nº, Centro, Igarapé do Meio/MA, CEP: 65.345-000, neste ato representado pela Sócia Administradora, a Sr.ª Idejane Fernandes Lopes Roseno, brasileira, casada, portadora do RG nº 66035696-1 SSP/MA e inscrita no CPF/MF nº 808.629.773-04, residente e domiciliada na Avenida São José, nº 55, Bairro Centro, CEP: 65.335-000, Bela Vista do Maranhão – MA, tem entre si ajustado o presente CONTRATO, tendo em vista do que consta nos autos do Processo Administrativo nº 051.01/2020, objeto do Pregão Presencial SRP nº 01/2021/CCL, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 10.520/02, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Federal nº 8.666/1993, a Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas pertinentes à espécie.

Endereço: Praça Pres. Kennedy, s/nº, Centro  
Monção – MA CEP: 65.360-000



Prefeitura Municipal de Monção  
CNPJ: 06.190.248/0001-16  
Praça Presidente Kennedy, s/nº, Centro - Monção/MA CEP: 65.360-000

PREFEITURA MUNICIPAL  
DE MONÇÃO - MA  
Folha nº \_\_\_\_\_  
Proc. Adm.: 051.01 - 2020

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o fornecimento de combustíveis e seus derivados, para atender as necessidades da frota de veículos próprios e a serviço da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento e Secretaria Municipal de Infraestrutura, de interesse das Secretarias Municipais discriminadas, nas especificações, quantidades e condições contidas no Edital, Proposta de Preços e na Adjudicação do Pregão Presencial SRP nº 01/2021/CCL.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Presencial SRP nº 01/2021/CCL, a Proposta de Preços da CONTRATADA e a respectiva Nota de Empenho.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor deste Contrato se refere ao Lote 01 - Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento e Lote 05 - Secretaria Municipal de Infraestrutura, no valor global de R\$ 744.120,25 (setecentos e quarenta e quatro mil, cento e vinte reais e vinte e cinco centavos), conforme Proposta de Preços da CONTRATADA.

Lote 01 - Secretaria Municipal e Planejamento Gestão Fiscal					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	PR. UNIT. R\$	QTD	PR. TOTAL R\$
1	Diesel S 10	LITRO	R\$ 4,04	10000	R\$ 40.400,00
2	Diesel Comum	LITRO	R\$ 3,96	15000	R\$ 59.400,00
3	Gasolina Comum	LITRO	R\$ 4,88	17500	R\$ 85.400,00
4	Gasolina Aditivada	LITRO	R\$ 4,96	7500	R\$ 37.200,00
5	Óleo lubrificante para motor a Diesel	LITRO	R\$ 27,50	30	R\$ 825,00
6	Óleo lubrificante para motor a Gasolina	LITRO	R\$ 27,00	30	R\$ 810,00
7	Graxa	KG	R\$ 32,00	20	R\$ 640,00
8	Óleo lubrificante 68	LITRO	R\$ 29,50	40	R\$ 1.180,00
9	Óleo lubrificante 90	LITRO	R\$ 29,25	35	R\$ 1.023,75
10	Óleo lubrificante 140	LITRO	R\$ 32,00	40	R\$ 1.280,00
11	Óleo lubrificante para freio	LITRO	R\$ 30,00	35	R\$ 1.050,00
12	Óleo Hidráulico	LITRO	R\$ 28,90	40	R\$ 1.156,00
13	Rimuta Bld 20 lts	BLD	R\$ 361,00	10	R\$ 3.610,00
14	Aria Bld 20 lts	BLD	R\$ 79,00	10	R\$ 790,00
15	Mobil 68 Bld 20 lts	BLD	R\$ 374,00	10	R\$ 3.740,00
16	Graxa Bld 20 kg	KG	R\$ 309,00	10	R\$ 3.090,00
17	Óleo 90 e 140 Bld	BLD	R\$ 353,00	10	R\$ 3.530,00
				Total	R\$ 245.124,75

Endereço: Praça Pres. Kennedy, s/nº, Centro  
Monção - MA CEP: 65.360-000



Prefeitura Municipal de Monção  
CNPJ: 06.190.248/0001-16  
Praça Presidente Kennedy, s/nº, Centro - Monção/MA CEP: 65.360-000

PREFEITURA MUNICIPAL  
DE MONÇÃO - MA  
Folha nº \_\_\_\_\_  
Proc. Adm.: 051.01 / 2020

Lote 05 - Secretaria Municipal da Infraestrutura					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	PR. UNIT. R\$	QTD	PR. TOTAL R\$
1	Diesel S 10	LITRO	R\$ 4,04	60000	R\$ 242.400,00
2	Diesel Comum	LITRO	R\$ 3,96	40000	R\$ 158.400,00
3	Gasolina Comum	LITRO	R\$ 4,88	10000	R\$ 48.800,00
4	Gasolina Aditivada	LITRO	R\$ 4,96	5000	R\$ 24.800,00
5	Óleo lubrificante para motor a Diesel	LITRO	R\$ 27,50	90	R\$ 2.475,00
6	Óleo lubrificante para motor a Gasolina	LITRO	R\$ 27,00	75	R\$ 2.025,00
7	Graxa	KG	R\$ 32,00	70	R\$ 2.240,00
8	Óleo lubrificante 68	LITRO	R\$ 29,50	70	R\$ 2.065,00
9	Óleo lubrificante 90	LITRO	R\$ 29,25	70	R\$ 2.047,50
10	Óleo lubrificante 140	LITRO	R\$ 32,00	70	R\$ 2.240,00
11	Óleo lubrificante para freio	LITRO	R\$ 30,00	70	R\$ 2.100,00
12	Óleo Hidráulico	LITRO	R\$ 28,90	70	R\$ 2.023,00
13	Rimula Bld 20 lts	BLD	R\$ 361,00	5	R\$ 1.805,00
14	Arla Bld 20 lts	BLD	R\$ 79,00	5	R\$ 395,00
15	Mobil 68 Bld 20 lts	BLD	R\$ 374,00	5	R\$ 1.870,00
16	Graxa Bld 20 kg	KG	R\$ 309,00	5	R\$ 1.545,00
17	Óleo 90 e 140 Bld	BLD	R\$ 353,00	5	R\$ 1.765,00
				Total	R\$ 498.995,50
					R\$ 744.120,25

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os preços permanecerão irrevogáveis durante a vigência do presente **CONTRATO**.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Ficha 103 02.04 Sec. Mun. de Administração e Gestão; 04.122.0046.2011.00003.3.90.30.00 material de consumo; Ficha 596 02.14 Sec. Mun. de Infra-Estrutura; 04.122.0046.2055.0000.3.3.90.30.00 material de consumo.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art.65, inc. II, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Endereço: Praça Pres. Kennedy, s/nº, Centro  
Monção - MA CEP: 65.360-000



Prefeitura Municipal de Monção  
CNPJ: 06.190.248/0001-16  
Praça Presidente Kennedy, s/nº, Centro – Monção/MA CEP: 65.360-000

PREFEITURA MUNICIPAL  
DE MONÇÃO – MA  
Folha nº \_\_\_\_\_  
Proc. Adm.: 051.01 2020

## CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e findará em **31/12/2021**, condicionada sua eficácia à publicação no Diário Oficial.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA PERIODICIDADE DA ENTREGA

A CONTRATADA fica obrigada a executar e/ou prestar os objetos diariamente durante o **ano de 2021**, de acordo com o Edital.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os prazos de entrega poderão ser prorrogados, a critério da CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA formalize o pedido por escrito e fundamentado em motivos de caso fortuito, sujeições imprevistas e/ou de força maior, observado o art. 57, § 1º da Lei Federal nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Efetuada a entrega semanal/mensal/diária agendada, caso haja necessidade, a **SECRETARIA MUNICIPAL discriminada**, poderá solicitar fornecimento adicional, o qual não implicará em qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – os **aquisição e/ou serviços** deverão ser entregues para **SECRETARIA MUNICIPAL discriminada**, conforme Ordem de Fornecimento/Serviço expedida pela **SECRETARIA MUNICIPAL solicitante**, incluídas as despesas com frete, carga e descarga, seguros, mão-de-obra, etc.

## CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Os objetos serão recebidos por servidor designado e acompanhado por Técnico da **SECRETARIA MUNICIPAL discriminada**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Após verificação da qualidade e quantidade dos objetos/serviços recebidos provisoriamente, havendo aceitação dos mesmos, a CONTRATANTE emitirá o Termo de Recebimento Definitivo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade do objeto/serviço entregue, sendo que a data de sua assinatura inicia a contagem dos prazos de validade e de pagamento.

## CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VALIDADE

A CONTRATADA fica obrigada a entregar os objetos/serviços com validade e qualidade estabelecido no Termo de Referência elaborado pela respectiva **SECRETARIA MUNICIPAL**, Anexo I do Edital do **Pregão Presencial SRP nº 01/2021/CCL**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Caso fique comprovado vício redibitório que torne os objetos/serviços impróprios ou inadequados ao uso a que se destina, a CONTRATADA deverá substituí-los, no prazo máximo de 02 (dois) dias consecutivos e às suas expensas, no todo ou em parte, a critério da respectiva **SECRETARIA MUNICIPAL**.

Endereço: Praça Pres. Kennedy, s/nº, Centro  
Monção – MA CEP: 65.360-000



Prefeitura Municipal de Monção  
CNPJ: 06.190.248/0001-16

Praça Presidente Kennedy, s/nº, Centro – Monção/MA CEP: 65.360-000

PREFEITURA MUNICIPAL  
DE MONÇÃO - MA  
Folha nº \_\_\_\_\_  
Proc. Adm.: 051.01 2020

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A empresa ficará desobrigada nos casos excepcionais em que ficar comprovado e devidamente atestado pela CONTRATANTE que a impropriedade no objeto/serviço fornecido decorreu do mau uso e/ou danos motivados por causas das quais a licitante não seja direta ou indiretamente responsável.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBSTITUIÇÃO DO OBJETO**

Os objetos reprovados no recebimento provisório serão devolvidos, devendo a CONTRATADA substituí-los no prazo de até 02 (dois) dias consecutivos, contados a partir da Notificação, arcando com todos os custos decorrentes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A substituição e as despesas decorrentes da substituição serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A substituição dos objetos/serviços não exime a CONTRATADA da aplicação da penalidade por atraso na entrega.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Caso o prazo indicado no parágrafo primeiro não seja observado, será considerada inexecução contratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A aceitação da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de responder pelos atos, falhas, erros ou atrasos na(o) fornecimento/execução do objeto/serviço subcontratado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A subcontratada não terá nenhum vínculo financeiro com a CONTRATANTE e estará obrigada a aceitar suas decisões.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização do Contrato será efetuada pela **SECRETARIA MUNICIPAL discriminada** que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

Endereço: Praça Pres. Kennedy, s/nº, Centro  
Monção – MA CEP: 65.360-000



Prefeitura Municipal de Monção  
CNPJ: 06.190.248/0001-16

Praça Presidente Kennedy, s/nº, Centro – Monção/MA CEP: 65.360-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONÇÃO - MA
Folha nº _____
Proc. Adm.: 051.01 2020

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo em razão de fato previsível ou imprevisível, porém com conseqüências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATADA, quando for o caso, deverá formular a CONTRATANTE requerimento para revisão deste Contrato, comprovando a ocorrência do aludido fato, acompanhado de planilha de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, demonstrando o quanto o aumento de preços repercutiu no valor total pactuado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A planilha de custos referida na alínea anterior deverá vir acompanhada de documentos comprobatórios, tais como, notas fiscais de matérias-primas, de transporte de mercadorias, lista de preços de fabricantes, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão deste Contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, acompanhada da respectiva Autorização de Fornecimento, da **Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade do FGTS e CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A nota fiscal/fatura será conferida e atestada por servidor responsável, o(a) **Sr.ª Ariadne Vecanandre Gama de Almeida** (CPF/MF nº 305.143.933-00), recebimento do objeto/serviço.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, diretamente na Conta Corrente da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido no caput desta cláusula, a CONTRATANTE se obriga a pagar multa diária de 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, até o limite de 10% (dez por cento), desde que para tanto não tenha concorrido a empresa.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Ocorrendo o pagamento antes do prazo fixado no caput, a CONTRATANTE fará jus a desconto financeiro correspondente a 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor contratado, por dia de antecipação, até o limite de 10% (dez por cento).

**PARAGRAFO QUINTO** – A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

Endereço: Praça Pres. Kennedy, s/nº, Centro  
Monção – MA CEP: 65.360-000



Prefeitura Municipal de Monção  
CNPJ: 06.190.248/0001-16

Praça Presidente Kennedy, s/nº, Centro - Monção/MA CEP: 65.360-000

PREFEITURA MUNICIPAL  
DE MONÇÃO MA  
Folha nº \_\_\_\_\_  
Proc. Adm.: 051.01 - 2020

**PARÁGRAFO SEXTO** - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

- a) fornecer os objetos/serviços conforme especificações técnicas estabelecidas e sua Proposta de Preços, observadas as respectivas quantidades, qualidade, periodicidade e locais de fornecimento/entrega;
- b) fornecer/entregar os objetos/serviços nos prazos estabelecidos nas cláusulas sétima e oitava deste instrumento, contados a partir do recebimento de cada Ordem de Fornecimentos/Serviços expedida pela respectiva **SECRETARIA MUNICIPAL**;
- c) substituir os objetos/serviços devolvidos pela CONTRATANTE, por estarem em desacordo com as especificações técnicas e com a Propostas de Preços, no prazo de até 02 (dois) dias consecutivos, contados a partir da respectiva Notificação;
- d) substituir, no prazo máximo de 02 (dois) dias consecutivos e às suas expensas, no todo ou em parte, a critério do CONTRATANTE, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios redibitórios;
- e) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- f) identificar seu pessoal nos atendimentos de fornecimento/entrega dos objetos/serviços;
- g) designar preposto e apresentar relação com endereços físico e eletrônico (e-mail), telefones, fax-símiles, nomes dos responsáveis, para fins de contato;
- h) comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- i) responsabilizar-se pela qualidade dos objetos/serviços fornecidos/prestados, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- j) arcar com as despesas de frete, despesas com transporte, carga e descarga, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes do serviço;
- k) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança onde serão fornecidos/entregues os objetos/serviços;
- l) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;

Endereço: Praça Pres. Kennedy, s/nº, Centro  
Monção - MA CEP: 65.360-000





PREFEITURA MUNICIPAL  
DE MONÇÃO - MA  
Folha nº \_\_\_\_\_  
Proc. Adm.: 051.01 / 2020

Prefeitura Municipal de Monção  
CNPJ: 06.190.248/0001-16  
Praça Presidente Kennedy, s/nº, Centro - Monção/MA CEP: 65.360-000

- m) responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias a prestação dos serviços, como única e exclusiva empregadora;
- n) responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- o) responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- p) garantir a qualidade e quantidade consoante os prazos estabelecidos, contados a partir da data de assinatura do respectivo Termo de Recebimento Definitivo;
- q) manter, durante a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a:

- a) emitir cada Ordem de Fornecimento/Serviços;
- b) acompanhar e fiscalizar os fornecimentos/serviços do objeto presente Contrato;
- c) atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a(o) entrega/fornecimento dos serviços/objetos, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos deste Contrato, do Termo de Referência e da Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA;
- d) notificar a CONTRATADA para a substituição dos serviços devolvidos;
- e) efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- f) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com os objetos/serviços fornecidos/prestados;
- g) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- h) proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/02, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993.

Endereço: Praça Pres. Kennedy, s/nº, Centro  
Monção - MA CEP: 65.360-000



Prefeitura Municipal de Monção  
CNPJ: 06.190.248/0001-16

Praça Presidente Kennedy, s/nº, Centro – Monção/MA CEP: 65.360-000

PREFEITURA MUNICIPAL  
DE MONÇÃO MA  
Folha nº \_\_\_\_\_  
Proc. Adm.: 051.01 / 2020

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O atraso injustificado na(o) prestação/fornecimento dos serviços/objetos sujeitará a CONTRATADA à multa de mora diária de 0,02% (dois centésimos por cento) do valor do respectivo fornecimento, a juízo da Administração, até o limite de 10% (dez por cento).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Além da multa indicada no parágrafo anterior, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, na hipótese de inexecução total ou parcial do Contrato, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea “b”.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE MONÇÃO, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Caberá à respectiva SECRETARIA MUNICIPAL da CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à CONTRATADA e publicação no Diário Oficial, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou cobrados diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

**PARÁGRAFO NONO** – Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

Endereço: Praça Pres. Kennedy, s/nº, Centro  
Monção – MA CEP: 65.360-000



Prefeitura Municipal de Monção  
CNPJ: 06.190.248/0001-16  
Praça Presidente Kennedy, s/nº, Centro - Monção/MA CEP: 65.360-000

PREFEITURA MUNICIPAL  
DE MONÇÃO - MA  
Folha nº \_\_\_\_\_  
Proc. Adm.: 051.01 - 2020

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para a rescisão deste CONTRATO:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, no prazo estipulado;
- d) o atraso injustificado no fornecimento/início dos objetos/serviços;
- e) a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- g) o desatendimento das determinações regulares emanadas pelo servidor ou comissão designada para acompanhar e fiscalizar a(o) sua(seu) execução/fornecimentos, assim como as da **Autoridade Competente**;
- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/1993;
- i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) a dissolução da CONTRATADA;
- k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudiquem a execução deste Contrato;
- l) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- m) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- n) a supressão, por parte da CONTRATANTE, de compras, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º, do art. 65, da Lei n.º 8.666/1993, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do inciso II, § 2º, do art. 65, da referida Lei;
- o) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevista desmobilizações e mobilizações e outras previstas,

Endereço: Praça Pres. Kennedy, s/nº, Centro  
Monção - MA CEP: 65.360-000



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE MONÇÃO - MA  
Folha nº \_\_\_\_\_  
Proc. Adm.: 051.01 2020

Prefeitura Municipal de Monção  
CNPJ: 06.190.248/0001-16  
Praça Presidente Kennedy, s/nº, Centro - Monção/MA CEP: 65.360-000

assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

p) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes dos fornecimentos já recebidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

q) descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

r) a fraude na execução do Contrato, o comportamento de modo inidôneo, a declaração falsa e o cometimento de fraude fiscal, aplicando-se as sanções previstas no art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/02;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A rescisão deste Contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nas alíneas 'a' a 'm' desta cláusula;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

c) judicialmente, nos termos da legislação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Quando a rescisão ocorrer com base nas letras "r" a "p" desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do CONTRATO até a data da rescisão.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente CONTRATO, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE fará publicar o extrato do presente CONTRATO no Diário Oficial.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

Endereço: Praça Pres. Kennedy, s/nº, Centro  
Monção - MA CEP: 65.360-000



Prefeitura Municipal de Monção  
CNPJ: 06.190.248/0001-16  
Praça Presidente Kennedy, s/nº, Centro - Monção/MA CEP: 65.360-000

PREFEITURA MUNICIPAL  
DE MONÇÃO - MA  
Folha nº \_\_\_\_\_  
Proc. Adm.: 051.01 2020

Fica eleito o Foro da Cidade e Comarca de Monção, Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Monção - MA, 03 de fevereiro de 2021.

Kedma Oliveira Nussrala  
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento  
CONTRATANTE

Idejane Fernandes Lopes Roseno  
ROSENO COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA  
CONTRATADA

Endereço: Praça Pres. Kennedy, s/nº, Centro  
Monção - MA CEP: 65.360-000



**CLADOS**, inscrita no CNPJ/ME nº 29.073.354/0001-48, OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica em licitações e contratos administrativos, visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Vitória do Mearim - MA. VIGÊNCIA: 12/02/2021 a 31/12/2021. VALOR DO CONTRATO: R\$ 200.200,00 (Duzentos mil e duzentos reais). MODALIDADE: Inexigibilidade nº 02-2021, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: o art. 25, inciso I, e o parágrafo único, do art. 26 e seu incisos I, II e III, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores, RECURSOS: 35; Poder: 02 Poder Executivo; Órgão: 03 SECRET. MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO Unidade: 01 SECRET. MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO; Função: 04 Administração Subfunção: 122 Administração Geral; Programa: 0040 GESTÃO, MANT. SERVIÇOS AO MUNI E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA; Projeto/Atividade: 2013 GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO; Dotação: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte de Recurso: 1001 Recursos Ordinários - Recursos do Exercício Corrente. Vitória do Mearim-MA, 12 de fevereiro de 2021. JUSCELINO LEITE BRITO JUNIOR - Secretário Municipal de Administração e Planejamento.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA/MA**

**Extrato do Contrato Administrativo nº 07/2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 07/2021-SEMUS. PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico nº 02/2021. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 04/2021. PARTES:** Prefeitura Municipal de Penalva/MA, CNPJ nº 06.179.402/0001-81 e V.A. M. Serra-ME, CNPJ nº 01.756.182/0001-98. OBJETO: Aquisição de oxigênio medicinal e acessórios pelo Sistema de Registro de Preços (SRP). VALOR: R\$ 173.900,00. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.14.0102.10.301.0028.2067.0000; 02.14.0114.10.301.0028.2068.0000 3.3.90.30.00. VIGÊNCIA: 24/02/2021 a 24/02/2022. DATA DE ASSINATURA: 24/02/2021. SIGNATÁRIOS: Ronildo Campos Silva, Prefeito Municipal, pela Contratante e Valter Antônio Mendes Serra, Representante Legal, pela Contratada.

**Extrato do Contrato Administrativo nº 06/2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 06/2020-SEMED. PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão Presencial nº 12/2020. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 18/2020. PARTES:** Prefeitura Municipal de Penalva/MA, CNPJ nº 06.179.402/0001-81 e EMC Rocha Serviços e Comércio Ltda.-ME, CNPJ nº 15.051.156/0001-79. OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de formação continuada e capacitação dos docentes e demais servidores da Secretaria Municipal de Educação - SEMED pelo Sistema de Registro de Preços (SRP). VALOR: R\$ 140.344,00. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.05.0119.12.361.0019.2017.0000 3.3.90.39.00. VIGÊNCIA: 23/02/2021 a 01/04/2021. DATA DE ASSINATURA: 23/02/2021. SIGNATÁRIOS: Ronildo Campos Silva, Prefeito Municipal, pela Contratante e Antonio Macio dos Santos Rocha, Representante Legal, pela Contratada.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**

**EXTRATO DE CONTRATO.** Contrato nº 030201/2021. Processo nº 051.01/2020. Pregão Presencial SRP nº 01/2021/CCL. Contratante: Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento. Contratada: ROSENO COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA CNPJ: 08.882.902/0001-00. Objeto: futura e eventual fornecimento de combustíveis e seus derivados, para atender as necessidades da frota de veículos próprios e a serviço da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento e Secretaria Municipal de Infraestrutura. Fundamento Legal: parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93. Dotação: Ficha 103.02.04 Sec. Mun. de Administração e Gestão; 04.122.0046.2011.00003.3.90.30.00 material de consumo; Ficha 596.02.14 Sec. Mun. de Infra-Estrutura; 04.122.0046.2055.0000.3.3.90.30.00 material de consumo. Valor total: R\$ 744.120,25. Ass.: 03/02/2021. Vigência: até 31/12/2021. Kedma Oliveira Nussraia - Secretária Municipal de Finanças e Planejamento.

**EXTRATO DE CONTRATO.** Contrato nº 030202/2021. Processo nº 051.01/2020. Pregão Presencial SRP nº 01/2021/CCL. Contratante: FMAS. Contratada: ROSENO COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA CNPJ: 08.882.902/0001-00. Objeto: futura e eventual fornecimento de combustíveis e seus derivados, para atender as necessidades da frota de veículos próprios e a serviço da Secretaria Municipal de Assistência Social. Fundamento Legal: parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93. Dotação: 02.16 FMAS; 02.16.08.243.0100 2.068 3.3.90.30.00; 02.16.08.243.0100 2.069 3.3.90.30.00; 02.16.08.243.0313 2.070 3.3.90.30.00; 02.16.08.243.0314 2.071 3.3.90.30.00; 02.16.08.244.0105 2.072 3.3.90.30.00 material de consumo. Valor total: R\$ 32.424,00. Ass.: 03/02/2021. Vigência: até 31/12/2021. Kedma Oliveira Nussraia - Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social.

**EXTRATO DE CONTRATO.** Contrato nº 030203/2021. Processo nº 051.01/2020. Pregão Presencial SRP nº 01/2021/CCL. Contratante: FMS. Contratada: ROSENO COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA CNPJ: 08.882.902/0001-00. Objeto: futura e eventual fornecimento de combustíveis e seus derivados, para atender as necessidades da frota de veículos próprios e a serviço da Secretaria Municipal de Saúde. Fundamento Legal: parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93. Dotação: 02.13 FMS; 02.13.10.122.01192.0413.3.90.30.00; 02.13.10.301.0119 2.042 3.3.90.30.00; 02.13.10.301.0119 2.043 3.3.90.30.00; 02.13.10.301.01192.0453.3.90.30.00; 02.13.10.301.0119 2.047 3.3.90.30.00; 02.13.10.301.0119 2.048 3.3.90.30.00; 02.13.10.301.01192.049 3.3.90.30.00; 02.13.10.301.01192.0503.3.90.30.00; 02.13.10.301.0119 2.0513.3.90.30.00; 02.13.10.301.0119 2.052 3.3.90.30.00; 02.13.10.302.0119 2.053 3.3.90.30.00; 02.13.10.304.0119 2.054 3.3.90.30.00 material de consumo. Valor total: R\$ 323.662,50. Ass.: 03/02/2021. Vigência: até 31/12/2021. Kerliana Sena Silva - Secretária Municipal de Saúde.

**EXTRATO DE CONTRATO.** Contrato nº 030204/2021. Processo nº 051.01/2020. Pregão Presencial SRP nº 01/2021/CCL. Contratante: Fundeb. Contratada: ROSENO COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA CNPJ: 08.882.902/0001-00. Objeto: futura e eventual fornecimento de combustíveis e seus derivados, para atender as necessidades da frota de veículos próprios e a serviço da Secretaria Municipal de Educação. Fundamento Legal: parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93. Dotação: Ficha 342.02.10 Fundo Man. Des. Educ. Bás. Val. Prof. Educação 12.361.0150.2028.00003.3.90.30.00 material de consumo. Valor total: R\$ 489.948,50. Ass.: 03/02/2021. Vigência: até 31/12/2021. Rainaunda Bonifácia Barros de Andrade - Secretária Municipal de Educação.

**CONVÊNIOS**

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**

**RESENHA DE CONVÊNIO.** RESENHA DE CONVÊNIO Nº 01/2021. ASSEJUR/SSP. PROCESSO Nº 20415/2021-SSP. de 08/02/2021. ESPÉCIE: Convênio nº 02/2021- SSP. de 24/02/2021. PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SSP/MA, de CNPJ nº 06.354.500/0001-08, como CONVENIENTE, o INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO ESTADO DO MARANHÃO - IDENT/MA como INTERVENIENTE e a PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO RICO DO MARANHÃO/MA, de CNPJ nº 01.612.542/0001-88, como CONVENIADA. -OBJETO: A cooperação mútua entre os participantes, objetivando estabelecer condições para implantação, funcionamento e fiscalização de um Posto de Identificação na sede do município ora CONVENIADO. BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, de 21.06.1993. PRAZO: O presente Convênio vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado, caso haja interesse das partes. SIGNATÁRIOS: Jefferson Milner Portela e Silva - Secretário de Esta-



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONÇÃO - MA**  
CNPJ/MF nº 06.190.243/0001-16

PREFEITURA MUNICIPAL  
DE MONÇÃO - MA

Folha nº \_\_\_\_\_

Proc. Adm.: 051.01 / 2020

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2021

### **PREGÃO PRESENCIAL EM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2021/CCL**

PROCESSO Nº 051.01/2020

**VALIDADE: 12 (doze) meses**

Aos 02 (dois) dias do mês de fevereiro de 2021, o Município de Monção - MA, através da Prefeitura Municipal de Monção, situada à Praça Pres. Kennedy, s/nº, Centro, Monção/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.190.243/0001-16, e a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO / SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO, doravante denominadas CONTRATANTES, neste ato representada por Ato de Delegação, pela Secretária Municipal de Finanças e Planejamento (Ordenadora de Despesas), a Sr.ª Kedma Oliveira Nussrala, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF nº 437.860.143-53, residente e domiciliada nesta cidade de Monção/MA, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas;

Nos termos da Lei nº 10.520/02, do Decreto Federal nº 7.892/2013; do Decreto nº 3.555/00; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 e as demais normas legais correlatas;

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial em Sistema de Registro de Preços nº 01/2021/CCL, conforme Ata realizada em 28/01/2021 e homologada pelo(a) Autoridade Competente;

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta Ata, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa:

**ROSENO COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 08.882.902/0001-00, sediada na Avenida Nagib Haickel - Alto do Coco, s/nº, Centro, Igarapé do Meio/MA, CEP: 65.345-000, neste ato representado pela Sócia Administradora, a Sr.ª Idejane Fernandes Lopes Roseno, brasileira, casada, portadora do RG nº 66035696-1 SSP/MA e inscrita no CPF/MF nº 808.629.773-04, residente e domiciliada na Avenida São José, nº 55, Bairro Centro, CEP: 65.335-000, Bela Vista do Maranhão - MA.

### CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1. O objeto desta Ata é o registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para fornecimento de combustíveis e derivados do petróleo, visando o interesse das diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Monção/MA, visando atender às necessidades do respectivo órgão municipal, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

Endereço: Praça Pres. Kennedy, s/nº, Centro  
Monção - MA CEP: 65.360-000



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE MONÇÃO - MA  
Folha nº \_\_\_\_\_  
Proc. Adm.: 051.01 / 2020

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONÇÃO - MA**  
CNPJ/MF nº 06.190.243/0001-16

**EMPRESA BENEFICIÁRIA: ROSENO COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA,** inscrita no CNPJ/MF nº 08.882.902/0001-00, sediada na Avenida Nagib Haickel - Alto do Coco, s/nº, Centro, Igarapé do Meio/MA, CEP: 65.345-000, neste ato representado pela Sócia Administradora, a Sr.ª **Idejane Fernandes Lopes Roseno**, brasileira, casada, portadora do RG nº 66035696-1 SSP/MA e inscrita no CPF/MF nº 808.629.773-04, residente e domiciliada na Avenida São José, nº 55, Bairro Centro, CEP: 65.335-000, Bela Vista do Maranhão - MA.

RAIO DE ALCANCE: ATÉ 50KM

Lote 01 - Secretaria Municipal e Planejamento Gestão Fiscal					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	PR. UNIT. R\$	QTD	PR. TOTAL R\$
1	Diesel S 10	LITRO	R\$ 4,04	20000	R\$ 80.800,00
2	Diesel Comum	LITRO	R\$ 3,96	30000	R\$ 118.800,00
3	Gasolina Comum	LITRO	R\$ 4,88	35000	R\$ 170.800,00
4	Gasolina Aditivada	LITRO	R\$ 4,96	15000	R\$ 74.400,00
5	Óleo lubrificante para motor a Diesel	LITRO	R\$ 27,50	60	R\$ 1.650,00
6	Óleo lubrificante para motor a Gasolina	LITRO	R\$ 27,00	60	R\$ 1.620,00
7	Graxa	KG	R\$ 32,00	40	R\$ 1.280,00
8	Óleo lubrificante 68	LITRO	R\$ 29,50	80	R\$ 2.360,00
9	Óleo lubrificante 90	LITRO	R\$ 29,25	70	R\$ 2.047,50
10	Óleo lubrificante 140	LITRO	R\$ 32,00	80	R\$ 2.560,00
11	Óleo lubrificante para freio	LITRO	R\$ 30,00	70	R\$ 2.100,00
12	Óleo Hidráulico	LITRO	R\$ 28,90	80	R\$ 2.312,00
13	Rimula Bld 20 lts	BLD	R\$ 361,00	20	R\$ 7.220,00
14	Arla Bld 20 lts	BLD	R\$ 79,00	20	R\$ 1.580,00
15	Mobil 68 Bld 20 lts	BLD	R\$ 374,00	20	R\$ 7.480,00
16	Graxa Bld 20 kg	KG	R\$ 309,00	20	R\$ 6.180,00
17	Óleo 90 e 140 Bld	BLD	R\$ 353,00	20	R\$ 7.060,00
Total					R\$ 490.249,50

Lote 02 - Secretaria Municipal de Educação					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	PR. UNIT. R\$	QTD	PR. TOTAL R\$
1	Diesel S 10	LITRO	R\$ 4,04	30000	R\$ 121.200,00
2	Diesel Comum	LITRO	R\$ 3,96	120000	R\$ 475.200,00
3	Gasolina Comum	LITRO	R\$ 4,88	50000	R\$ 244.000,00
4	Gasolina Aditivada	LITRO	R\$ 4,96	25000	R\$ 124.000,00
5	Óleo lubrificante para motor a Diesel	LITRO	R\$ 27,50	100	R\$ 2.750,00
6	Óleo lubrificante para motor a Gasolina	LITRO	R\$ 27,00	80	R\$ 2.160,00
7	Graxa	KG	R\$ 32,00	80	R\$ 2.560,00
8	Óleo lubrificante 68	LITRO	R\$ 29,50	60	R\$ 1.770,00
9	Óleo lubrificante 90	LITRO	R\$ 29,25	20	R\$ 585,00
10	Óleo lubrificante 140	LITRO	R\$ 32,00	30	R\$ 960,00
11	Óleo lubrificante para freio	LITRO	R\$ 30,00	80	R\$ 2.400,00
12	Óleo Hidráulico	LITRO	R\$ 28,90	80	R\$ 2.312,00
Total					R\$ 979.897,00

Endereço: Praça Pres. Kennedy, s/nº, Centro  
Monção - MA CEP: 65.360-000





PREFEITURA MUNICIPAL  
DE MONÇÃO - MA  
Folha nº \_\_\_\_\_  
Proc. Adm.: 051.01 / 2020

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONÇÃO - MA**  
CNPJ/MF nº 06.190.243/0001-16

**Lote 03 - Secretaria Municipal da Saúde**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	PR. UNIT. R\$	QTD	PR. TOTAL R\$
1	Diesel S 10	LITRO	R\$ 4,04	35000	R\$ 141.400,00
2	Diesel Comum	LITRO	R\$ 3,96	25000	R\$ 99.000,00
3	Gasolina Comum	LITRO	R\$ 4,88	50000	R\$ 244.000,00
4	Gasolina Aditivada	LITRO	R\$ 4,96	25000	R\$ 124.000,00
5	Óleo lubrificante para motor a Diesel	LITRO	R\$ 27,50	120	R\$ 3.300,00
6	Óleo lubrificante para motor a Gasolina	LITRO	R\$ 27,00	100	R\$ 2.700,00
7	Graxa	KG	R\$ 32,00	100	R\$ 3.200,00
8	Óleo lubrificante 68	LITRO	R\$ 29,50	100	R\$ 2.950,00
9	Óleo lubrificante 90	LITRO	R\$ 29,25	100	R\$ 2.925,00
10	Óleo lubrificante 140	LITRO	R\$ 32,00	100	R\$ 3.200,00
11	Óleo lubrificante para freio	LITRO	R\$ 30,00	100	R\$ 3.000,00
12	Óleo Hidráulico	LITRO	R\$ 28,90	100	R\$ 2.890,00
13	Rimula Bld 20 lts	BLD	R\$ 361,00	10	R\$ 3.610,00
14	Aria Bld 20 lts	BLD	R\$ 79,00	10	R\$ 790,00
15	Mobil 68 Bld 20 lts	BLD	R\$ 374,00	10	R\$ 3.740,00
16	Graxa Bld 20 kg	KG	R\$ 309,00	10	R\$ 3.090,00
17	Óleo 90 e 140 Bld	BLD	R\$ 353,00	10	R\$ 3.530,00
<b>Total</b>					<b>R\$ 647.325,00</b>

**Lote 04 - Secretaria Municipal da Assistência Social**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	PR. UNIT. R\$	QTD	PR. TOTAL R\$
1	Gasolina Comum	LITRO	R\$ 4,88	10000	R\$ 48.800,00
2	Gasolina Aditivada	LITRO	R\$ 4,96	2500	R\$ 12.400,00
3	Óleo lubrificante para motor a Gasolina	LITRO	R\$ 27,00	40	R\$ 1.080,00
4	Graxa	KG	R\$ 32,00	16	R\$ 512,00
5	Óleo lubrificante para freio	LITRO	R\$ 30,00	30	R\$ 900,00
6	Óleo Hidráulico	LITRO	R\$ 28,90	40	R\$ 1.156,00
<b>Total</b>					<b>R\$ 64.848,00</b>

**Lote 05 - Secretaria Municipal da Infraestrutura**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	PR. UNIT. R\$	QTD	PR. TOTAL R\$
1	Diesel S 10	LITRO	R\$ 4,04	120000	R\$ 484.800,00
2	Diesel Comum	LITRO	R\$ 3,96	80000	R\$ 316.800,00
3	Gasolina Comum	LITRO	R\$ 4,88	20000	R\$ 97.600,00
4	Gasolina Aditivada	LITRO	R\$ 4,96	10000	R\$ 49.600,00
5	Óleo lubrificante para motor a Diesel	LITRO	R\$ 27,50	180	R\$ 4.950,00
6	Óleo lubrificante para motor a Gasolina	LITRO	R\$ 27,00	150	R\$ 4.050,00
7	Graxa	KG	R\$ 32,00	140	R\$ 4.480,00
8	Óleo lubrificante 68	LITRO	R\$ 29,50	140	R\$ 4.130,00
9	Óleo lubrificante 90	LITRO	R\$ 29,25	140	R\$ 4.095,00
10	Óleo lubrificante 140	LITRO	R\$ 32,00	140	R\$ 4.480,00
11	Óleo lubrificante para freio	LITRO	R\$ 30,00	140	R\$ 4.200,00

Endereço: Praça Pres. Kennedy, s/nº, Centro  
Monção - MA CEP: 65.360-000



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONÇÃO - MA**  
CNPJ/MF nº 06.190.243/0001-16

PREFEITURA MUNICIPAL  
DE MONÇÃO MA

Folha nº \_\_\_\_\_

Proc. Adm.: 051.01 / 2020

12	Óleo Hidráulico	LITRO	R\$ 28,90	140	R\$ 4.046,00
13	Rimula Bld 20 lts	BLD	R\$ 361,00	10	R\$ 3.610,00
14	Arla Bld 20 lts	BLD	R\$ 79,00	10	R\$ 790,00
15	Mobil 68 Bld 20 lts	BLD	R\$ 374,00	10	R\$ 3.740,00
16	Graxa Bld 20 kg	KG	R\$ 309,00	10	R\$ 3.090,00
17	Óleo 90 e 140 Bld	BLD	R\$ 353,00	10	R\$ 3.530,00
				Total	R\$ 997.991,00
					R\$ 3.180.310,50

2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3. O órgão gerenciador será a **Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento**.

4. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Federal nº 7.892/2013, e na Lei nº 8.666/93.

4.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

5. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços.

5.1. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

5.2. Ao órgão não participante que aderir à presente ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONÇÃO - MA**  
CNPJ/MF nº 06.190.243/0001-16

PREFEITURA MUNICIPAL  
DE MONÇÃO - MA

Folha nº \_\_\_\_\_

Proc. Adm.: 051.01 / 2020

6. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

7. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

8. O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

9. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

9.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

9.2. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;

9.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.

10. Quando o preço de mercado, tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

10.1. Convocar o fornecedor visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

10.2. Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

10.3. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.

11. A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

12. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.

Endereço: Praça Pres. Kennedy, s/nº, Centro  
Monção - MA CEP: 65.360-000



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONÇÃO - MA**  
CNPJ/MF nº 06.190.243/0001-16

PREFEITURA MUNICIPAL  
DE MONÇÃO - MA  
Folha nº \_\_\_\_\_  
Proc. Adm : 051.01 / 2020

13. É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.
14. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos do parágrafo único do art. 18 do Decreto Federal nº 7.892/2013.
15. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.
16. Não cabe repactuação ou reajuste de preços da contratação.
17. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO**

18. O fornecedor terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:
  - 18.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
  - 18.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
  - 18.3. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.
19. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
  - 19.1. Por razões de interesse público;
  - 19.2. A pedido do fornecedor.
20. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES**

21. A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante instrumento contratual, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto Federal nº 7.892/2013.
22. O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis: a) efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente; ou, b) assinar o Contrato), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.
  - 22.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.
23. Previamente à formalização de cada contratação, o (nome do Órgão) realizará consulta ao SICAF para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONÇÃO - MA**  
CNPJ/ME nº 06.190.243/0001-16

PREFEITURA MUNICIPAL  
DE MONÇÃO - MA

Folha nº: \_\_\_\_\_

Proc. Adm.: 051.01 / 2020

24. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

25. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**

26. Cada contrato firmado com o fornecedor terá vigência anual.

### **CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO**

27. Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irrevogáveis.

### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO**

28. As obrigações do contratante e da contratada são aquelas previstas, respectivamente, nas Seções "DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO" e "DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE" do edital.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

29. Os bens (produtos) serão recebidos na forma do item "DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO" do edital.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO**

30. O pagamento dar-se-á na forma do item "DO PAGAMENTO" do edital.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

31. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

32. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

Endereço: Praça Pres. Kennedy, s/nº, Centro  
Monção - MA CEP: 65.360-000



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONÇÃO - MA**  
CNPJ/ME nº 06.190.343/0001-16

PREFEITURA MUNICIPAL  
DE MONÇÃO - MA  
Folha nº \_\_\_\_\_  
Proc. Adm.: 051.01 / 2020

33. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

34. A apuração e aplicação de sanções dar-se-á na forma da Seção "DAS SANÇÕES" do edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

35. Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

36. Integram o Edital, independentemente de transcrição, a Ata de Registro de Preços, o Termo de Referência e a proposta de preços da empresa.

37. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 3.555/00, do Decreto Federal nº 7.892/2013, da Lei Complementar nº 123/06, e da Lei nº 8.666/93, subsidiariamente.

38. O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o da cidade de **Monção, Estado do Maranhão**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Monção - MA, 02 de fevereiro de 2021.

**Kedma Oliveira Nussrala**  
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento  
Representante do Órgão  
Gerenciadora

**Idejane Fernandes Lopes Roseno**  
**ROSENO COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA**  
Representante da Empresa  
Detentora

Endereço: Praça Pres. Kennedy, s/nº, Centro  
Monção - MA CEP: 65.360-000